



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

01  
101  
CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000927/2015**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 18/12/2015 HORA = 13:02:51**

**REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 080/2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Câmara Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pg nº

02

*del*

CMA

**PROJETO DE LEI Nº 080 /2015.**

**ARQUIVADO**

18/04/2016

Presidente da CMA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As empresas responsáveis pela construção de habitações populares no município de Aracruz ficam obrigadas a corrigir os defeitos e vícios de execução da obra, no prazo máximo de 60 dias, a contar do registro do problema, observado o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** As empresas de que trata esta Lei deverão manter banco de dados, o qual registrará os problemas apontados pelos moradores das habitações.

**Parágrafo Único.** Ficam as empresas obrigadas a fornecer, no ato da reclamação, protocolo ao reclamante.

**Art. 3º** Havendo a necessidade de transferência do morador para fins de reparos no imóvel, as empresas de que trata esta Lei serão responsáveis pelo pagamento integral do aluguel.

**Art. 4º** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidas de licitar e contratar com o Poder Executivo pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



**Câmara Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº

03

*WLL*  
CMA

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua fiel aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 17 de dezembro de 2015.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**  
**VEREADOR - PR**



**Câmara Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº

04

*Val*

CMA

**JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora encaminhado a esta Casa Legislativa tem por finalidade a responsabilização das empresas que atuam na construção de habitações populares a indenizar os moradores por defeitos e vícios na execução de obras.

De acordo com informações da Caixa Econômica Federal, a construção de moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, por exemplo, em algumas ocasiões vêm resultado em inúmeras reclamações por parte dos beneficiários, acerca da qualidade das obras. São inúmeros os problemas relatados, como infiltrações, vazamentos, rachaduras entre outros.

Em algumas delas, a Caixa costuma acionar a construtora responsável para verificar as reclamações dos moradores. Porém, em várias situações, os problemas apontados demoram a ser solucionados. Trata-se de um desrespeito com aqueles que precisam da moradia e não possuem condições financeiras para adquirir ou alugar um imóvel.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Aracruz, 17 de dezembro de 2015.**

**FÁBIO NETTO DA SILVA**  
**VEREADOR – PR**



## CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

05

*Val*

CMA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002708**  
Responsável **VALQUIRIA ELEOTERIO GONCALVES**  
Data e Hora **18/12/2015 13:10:53**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 080/2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 18 de dezembro de 2015

*Valquíria E. Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000927/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 080/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
A

Aracruz-ES, 22 de Fevereiro de 2016.

MEMORANDO INTERNO Nº /2016

**Senhor Procurador:**

Solicito a Vossa Senhoria análise e parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 080/2015.

Cordiais saudações.

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Adeir Antonio Lozer**  
**Vereador**

  
**ADEIR ANÔNIO LOZER**  
Vereador - PTB

**Ilmº Sr.**  
**Dr. José Peres de Aracrújo**  
**Procurador da Câmara Municipal de Aracruz**



## Câmara Municipal de Aracruz

07  
A

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000404**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **23/02/2016 12:18:06**

Despacho **Encaminhamento o Projeto de Lei nº 080/2015, a pedido do vereador relator, para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 23 de fevereiro de 2016

**MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000927/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 080/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PROCURADORIA**



**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**Processo Administrativo nº. 00927/2015**

**Projeto de Lei 0080/2015**

**Requerente: FÁBIO NETTO DA SILVA**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações populares a corrigir defeitos e vícios de execução no prazo de 60 (sessenta) dias e dá outras providências.

**Parecer: 00050/2016**

**EMENTA:** Parecer - Projeto de Lei - dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações populares a corrigir defeitos e vícios de execução no prazo de 60 (sessenta) dias e dá outras providências. Constitucionalidade e legalidade.

## **1 - Relatório**

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Adeir Antônio Lozer, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 080/2015 de autoria do vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações populares a corrigir defeitos e vícios de execução no prazo de 60 (sessenta) dias e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

## **2 - Mérito**

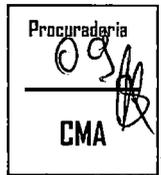
O presente projeto trata sobre a responsabilidade das empresas em sanar vícios e corrigir defeitos no prazo de 60 (sessenta dias), na construção de habitações populares.

O projeto em si, não poderá prosperar vez que a matéria já esta regulada no Código Civil Brasileiro e também no Código do Consumidor, sendo, portanto ineficaz dentro de um projeto de Lei, tornando-se meramente uma redundância jurídica.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Projeto padece de vício de iniciativa.

### **3 - Conclusão**

Em face do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 0080/2015, de autoria do vereador Fábio Netto Machado, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações populares a corrigir defeitos e vícios de execução no prazo de 60 (sessenta) dias e dá outras providências.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Douto Senhor Vereador Adeir Antônio Lozer, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 04 de abril de 2016.

**Jose Peres de Araújo**  
**Procurador da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Aracruz

10  
[Handwritten signature]

## COMPROVANTE DE DESPACHO

### ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**  
Remessa Nº **00000772**  
Responsável **GEANDERSON DA CONCEICAO GODOI**  
Data e Hora **04/04/2016 13:02:04**  
Despacho **SEGUE COM O PARECER DA PROCURADORIA.**

ARACRUZ, 04 de abril de 2016

**JOSE PERES DE ARAUJO**  
PROCURADORIA

### PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000927/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 080/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES A CORRIGIR DEFEITOS E VÍCIOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**LEGISLATIVO**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**FÁBIO NETTO DA SILVA**, infra-assinado, em pleno exercício de sua função legislativa, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 080/2015, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Aracruz, 14 de abril de 2016.

**Fabio Netto da Silva**  
Vereador - PC do B